



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicado:	
Em	24/02/23
Jornal	DEO
Pág.	16

DECRETO Nº 4.736, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que o art. 118 da Lei Complementar nº 203, de 10/10/2008, prevê que os critérios e os valores das diárias serão fixados através de Decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias, como forma de pagamento de despesas de pequena monta, regidos por este Decreto.

Art. 2º - Entende-se por diária o numerário utilizado para fim de cobrir despesas com alimentação pago ao servidor do Departamento de Saúde e do Departamento de Educação da Administração Pública Municipal, que tenha que se deslocar para outro Município, em caráter temporário e eventual, a serviço da Municipalidade ou para participar de evento de interesse do Município de Conchal, sem necessidade de comprovação mediante recibo ou nota fiscal.

Art. 3º - Os valores das diárias ficam fixados em:

I) R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores que se deslocarem para as cidades de: Araras, Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Leme, Limeira, Moji-Mirim, Mogi-Guaçu, Rio Claro, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes e Santo Antonio da Posse;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II) R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores que se deslocarem para as cidades de: Aguai, Americana, Américo Brasiliense, Amparo, Águas de Lindóia, Águas da Prata, Atibaia, Araraquara, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Casa Branca, Descalvado, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itu, Indaiatuba, Itirapina, Jundiaí, Lindóia, Matão, Mococa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Pirassununga, Poços de Caldas, Porto Ferreira, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, São Carlos, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sumaré, Tambaú, Valinhos e Vargem Grande do Sul.

III) R\$ 80,00 (oitenta reais) para os servidores que se deslocarem para as cidades de: Bauru, Botucatu, Barretos, Jaú, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba, São Paulo e regiões do Grande ABC.

§ 1º - Caso o servidor tenha que se deslocar para outra cidade que não esteja relacionada nos incisos acima, ficará a critério do superior hierárquico estabelecer o valor da diária a ser concedida.

§ 2º - O pagamento de diária deverá ser precedido de empenho da dotação própria, em conformidade com o disposto no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de diária somente os pagamentos das despesas com alimentação, incorridas nas condições do artigo 2º.

Art. 5º - O servidor deverá solicitar o valor da diária à autoridade competente, a qual terá 05 (cinco) dias úteis, contados do deferimento do pedido pelo Prefeito, para entregar o valor ao servidor, independentemente da data em que se der o deslocamento do servidor para outro Município.

Art. 6º - O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento pelo servidor.

Art. 7º - As solicitações de diárias serão feitas pelos servidores requisitantes, assinadas em conjunto com os superiores hierárquicos, mediante requisição dirigida ao Prefeito Municipal, conforme formulário constante no Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Das solicitações para requisição de pagamento de diárias constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia o pedido;

II – nome completo, cargo ou função do servidor;

III – serviço, atividade ou evento a que se referem as despesas;

IV – local do serviço ou evento;

V – declaração firmada pelo servidor e por seu superior hierárquico de que, não ocorrendo, por qualquer motivo o deslocamento para outro Município, a(s) diária(s) correlata(s) será(ão) restituída(s) em até 5 (cinco) dias;

VI – dotação orçamentária a ser onerada; e,

VII – valor requisitado.

Art. 9º - Não será autorizado o pagamento das diárias a quem tenha diárias a restituir.

Art. 10 - Nenhum servidor poderá receber no mês, a título de diária, quantia superior a sua remuneração mensal.

Art. 11 - O superior hierárquico do servidor ou sua Chefia, constatando algum indício de irregularidade, não autorizará o reembolso da diária e suspenderá imediatamente o benefício, até apuração dos fatos, sob pena de concorrer no ato ilegal.

Art. 12 – A autoridade ou servidor que conceder e receber diárias em desacordo com a legislação municipal e constitucional, responderá administrativamente pelos atos ilegais praticados, bem como pelas quantias recebidas e concedidas indevidamente, constituindo esse fato gravíssimo.

Art. 13 – As indenizações das despesas com alimentação não integrará e não incorporará a qualquer título a remuneração do servidor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

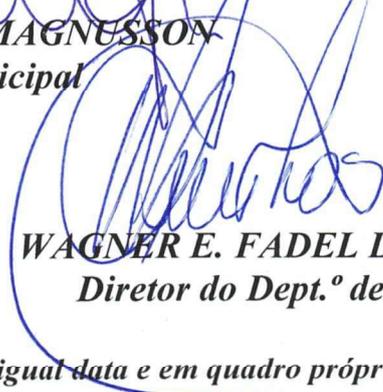
Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.414, de 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de fevereiro de 2023.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico


WAGNER E. FADEL LOZANO
Diretor do Dept.º de Saúde

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


Rafael Breda
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria